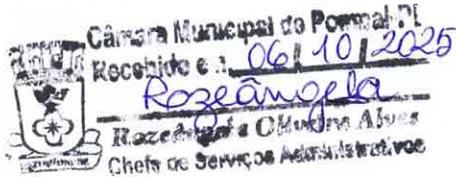




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

PROJETO DE LEI Nº 089 /2025



Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Alienação de Bens.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Rubrica: 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Valor: 43.983,00

Elementos de Despesas:

4490.52 27550000 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 35.446,84

4490.52 17550000 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 8.536,16

Fonte: 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Finalidade: Liquidação das despesas com aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Rubrica 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Valor: 38.900,00

Elementos de Despesas:

4490.52 27550000 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 38.900,00

Fonte: 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Finalidade: Liquidação das despesas com aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

02.220 Secretaria de Serviços Públicos

Rubrica 15 122 1053 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos

Valor: 32.557,00

Elementos de Despesas:

4490.52 27550000 Equipamentos e Material PermanenteR\$ 32.557,00

Fonte: 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Finalidade: Liquidação das despesas com aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Serviços Públicos

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2025.


Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Alienação de Bens.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que será coberto com recursos provenientes de:

Superávit apurado no exercício anterior, no valor de 106.903,84, na fonte de recurso 27550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Excesso de arrecadação no valor de 8.536,16, na fonte de recurso 17550000 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2025.


Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Alienação de Bens.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2025 tendo como fontes de Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2025.


Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, do Município de Pombal

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir um crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.440,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Alienação de Bens.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.



Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional